

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3470/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** MULTICOM CONTEÚDOS MULTIMÍDIA E SOLUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.841.311/0001-50, com endereço na SHI/N QL 4, Conjunto 4, Lote 19, Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71510-245, doravante denominada **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, neste ato representada por sua sócia-administradora e ora **INTERVENIENTE**, **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 317.508 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos especializados, pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, de entrevistadora política para o programa telejornalístico denominado de “Palavras Cruzadas” e de

Ass  
6  
Pain



comentarista política para o telejornal “Repórter Brasil” e programas radiofônicos, exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3470/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 29/02/2016, e à proposta da **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, datada de 18/01/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** compreendem os serviços jornalísticos especializados de entrevistadora política para o programa telejornalístico denominado de *Palavras Cruzadas*, composto por 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos, com 1 (uma) hora e meia de duração cada, além dos serviços de comentarista política para o telejornal “Repórter Brasil” e programas radiofônicos.

3.1.1. A prestação de serviços de entrevistadora política para o programa telejornalístico denominado de *Palavras Cruzadas* deverá ser realizada, exclusivamente, por meio da **INTERVENIENTE**.

3.1.2. As partes ajustam que o programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas* debaterá temas da atualidade nacional e internacional, com foco nas áreas de economia, política, esportes, comportamento, ciência, artes e espetáculos, trazendo aos estúdios da TV Brasil personalidades com destaque e relevância nos cenários nacional e internacional.

3.1.2.1. O programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas* será conduzido por um mediador, que atuará também como entrevistador principal e será acompanhado por outros quatro entrevistadores convidados, sendo 3 (três) fixos e 2 (dois) variáveis, de acordo com a pauta e a especialidade do entrevistado.

3.1.3. Fica certo que o programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas* integrará a faixa de reflexão da grade de programação da TV Brasil e será realizado e transmitido, semanalmente, às quartas-feiras, no horário das 23h (vinte e três horas) às 0h30 (zero hora e trinta minutos), podendo ser exibido ao vivo ou gravado.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá à **INTERVENIENTE**:

3.2.1. gravar e/ou participar de transmissão ao vivo, como entrevistadora, nas datas e locais agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 1 (um) episódio inédito



semanal do programa de entrevistas telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*, com 1 (uma) hora e meia de duração em cada edição;

3.2.2. realizar chamadas ao vivo e/ou gravadas para o programa de entrevistas telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas* da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.3. participar de reuniões de pauta do programa de entrevistas telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*, da TV Brasil;

3.2.4. se manter à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, durante a gravação e/ou transmissão ao vivo do programa de entrevistas telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*, na TV Brasil;

3.2.5. manter figurino adequado às funções estabelecidas para a execução deste Contrato;

3.2.6. realizar comentários sobre política no telejornal “Repórter Brasil” e programas radiofônicos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme demanda.

3.3. Além dos serviços detalhados nos itens 3.1. e 3.2. deste Contrato, a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, garante que a **INTERVENIENTE**, durante a vigência contratual, participará como entrevistadora de, pelo menos, 52 (cinquenta e dois) programas inéditos do programa de entrevistas telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*.

3.4. As partes acordam que os programas e conteúdos, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, e serão exibidos preferencialmente ao vivo ou gravados.

3.5. Fica acordado entre as partes e a **INTERVENIENTE** que esta prestará os serviços de entrevistadora sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. As partes ajustam que a prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada na cidade de Brasília-DF, sem que haja comprometimento da produção do programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*.

3.7. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

Handwritten signature and initials in blue ink.



## CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos autorais e conexos, quanto aos serviços objeto do presente Contrato, e sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas, em razão dos serviços aqui contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes à **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, a proceder:

- a) à tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte da prestação de serviço aqui contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de até R\$ 182.515,15 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos), nos termos acordados neste Contrato, da seguinte forma:

5.1.1. Custo fixo, no total de **R\$ 144.125,75** (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 12.010,48 (doze mil, dez reais e quarenta e oito centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 12.010,47 (doze mil, dez reais e quarenta e sete centavos), a serem pagas no mês seguinte ao da prestação dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do cogestor especialmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para declarar a conformidade dos serviços prestados.

5.1.2. Custo variável, no valor total de até **R\$ 38.389,40** (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), referente à prestação de serviços de comentarista para o telejornal *Repórter Brasil* e para programas radiofônicos da



**CONTRATANTE (EBC)**, além dos tributos, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separada da nota fiscal do custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados.

**5.1.2.1.** O pagamento do custo variável será feito considerando os valores abaixo indicados:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada comentário para TV; e
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada comentário para o Rádio.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento da parcela prevista nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**5.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco DDJ, agência 1419-2 conta corrente 22.396-4, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**5.7.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**5.9.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:



**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).  
**Nota de Empenho:** 2016NE000294.  
**Data de Emissão:** 02/02/2016.  
**Valor:** R\$ 12.010,48 (doze mil, dez reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** compromete-se à:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, por meio da **INTERVENIENTE**;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato, exceto em caso de doença;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pela **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos por ela estabelecidos;

6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Instrumento Contratual;



**6.1.9.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.10.** arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralogais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

**6.1.11.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

**6.1.12.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;




**6.1.13.** comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

**6.1.14.** responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

**6.1.15.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela EBC, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

**6.1.16.** efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

**6.1.17.** manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.2. comunicar à **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** durante a execução do contrato;

7.1.4. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.5. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.6. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.7. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário à **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, alterações no serviço que deverão ser acatadas pela empresa sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.8. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.9. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

AG



8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública; e

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.17., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

AS  
*[Handwritten signature]*



10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa da **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (MULTICOM CONTEÚDOS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.



12.10. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

12.11. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 01 de março de 2016.

### EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**

Diretor-Geral

(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 749/2015)

  
**RICARDO PEREIRA DE MELO**

Diretor de Jornalismo

  
**MULTICOM CONTEÚDOS MULTIMÍDIA E SOLUÇÕES LTDA ME**

Contratada

  
**MARIA TEREZA CRUVINEL**


Sócia-administradora e Interveniente

### Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

  
**DAIANE PREDIGER**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942

2.

Nome: Kedem Marcelino Matoso de Oliveira

CPF: 811.194.221-68

COORD-CD/AR